

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a Outorgante constitui o Outorgado, como seu procurador legal, concedendo, para tanto, os poderes descritos nesta peça:

OUTORGANTE: PAC LOGÍSTICA E HANGARAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.620316/0001-44, e MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 42205451564, em data de 18.04.2016, estabelecida a Rodovia Jorge Lacerda, nº 1295, Sala nº 214, Bairro Espinheiros, CEP: 88.317-100, na cidade de Itajaí - SC, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **ADALBERTO SEDLACEK**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.208.0578, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº 022.516.849-99, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 3550, Apto. 401, Centro, CEP: 88.330-024, na cidade de Balneário Camboriú – SC.

OUTORGADO: DECARLOS MIRANDA JUNIOR, brasileiro, casado, contador, nascido na cidade de Itajaí/SC em 03/04/1967, portador da Cédula de Identidade nº 1.506.772, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº 649.751.349-34, residente e domiciliado a Rua Samuel Heusi, nº 463, Centro, na cidade de Itajaí - SC.

PODERES: Todos os poderes necessários para representação da Outorgante junto a **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO**, a fim de participar de todo o processo de licitação N.º **006/LALI/SBRF/2017**, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, o qual damos por bom, firme e valioso.




Itajaí – SC, 29 de Maio de 2017.

PAC LOGÍSTICA E HANGARAGEM LTDA.
CNPJ nº 24.620316/0001-44

Rodovia Jorge Lacerda, 1295, Sl. 214
Itajaí - SC - Brasil - 88317-100
Fone: +55 47 **3341.0200**

2
uyf


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE SANTA CATARINA


CATEGORIA	N.º DO REGISTRO
CONTADOR	SC-015840/O-3
NOME	DECARLOS MIRANDA JUNIOR
FILIAÇÃO	DECARLOS MIRANDA FORTUNATA RAMOS MIRANDA


 ASSINATURA DO PROFISSIONAL




INFRAERO
CONFERE COM
O ORIGINAL

02 de 17

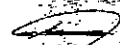

 Andreia e Silva Heidmann
 Coordenadora de Licitação de
 Concessão de Áreas - LALI-2

1 1

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
03/04/1987	BRASILEIRA	ITALIA-SC
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
31/12/1989	649.751.349-34	1.608.772 SSP-SC
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DNN DO VALE DO ITAJAI - UNIVALI	

Esta carteira tem fé-pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1.º da Lei n.º 6.206/75.

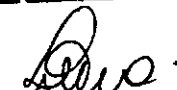
DATA DE EXPEDIÇÃO
 24/08/2018


 Marcello Alexandre Saemann
 PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


INFRAERO
CONFERE COM
O ORIGINAL

02 de 17


 Andreia e Silva Heidmann
 Coordenadora de Licitação de
 Concessão de Áreas - LALI-2

2


SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA PAC LOGÍSTICA E HANGARAGEM LTDA

CNPJ nº. 24.620.316/0001-44

NIRE 42205451564

Pelo presente instrumento particular os sócios:

ADALBERTO SEDLACEK, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.208.0578 expedido pela SSP/SC, e CPF nº 022.516.849-99, residente e domiciliado na cidade de Balneário Camboriú/SC, Avenida Atlântica, nº 3550 – apto 401, Bairro Centro, CEP 88330-024;

JULIO CESAR BOTICELLI, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 2681971, expedida pela SSP/SC e CPF nº 797.221.649-53, residente e domiciliado nesta cidade de Itajaí/SC, a Avenida Coronel Marcos Konder, nº 1100 – apto 601, Bairro Fazenda, CEP 88301-302;

CEZAR LUCIANO WESTPHAL, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.292.363, expedida pela SSP/SC e CPF nº 023.713.269-92, residente e domiciliado nesta cidade de Itajaí/SC, a Rua Lauro Muller, nº 256, Bairro Centro, CEP 88301-400;

JEFFERSON CHARLES DA COSTA, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade nº 4/C3337652, expedida pela SSP/SC e CPF nº 021.725.249-48, residente e domiciliado nesta cidade de Itajaí/SC, a Rua Umbelino Damásio de Brito, nº 57 – apto 501, Bairro Centro, CEP 88303-050

Únicos sócios componentes da sociedade empresária que figura sob o nome social de **PAC LOGÍSTICA E HANGARAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privada estabelecida a Rodovia Jorge Lacerda, nº 1295, sala 214, Bairro Espinheiros em Itajaí/SC, inscrita no CNPJ nº 24.620316/0001-44, e MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42205451564 em data de 18.04.2016 resolvem por este instrumento, alterar seu contrato primitivo conforme segue:

[Handwritten signatures and initials]

INFRAERO
CONFERE COM O ORIGINAL
Coordenadora de Licitação de Concessão de Arsas - LALI-2
106/17

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade passa a ter a sua sede no endereço Rodovia Jorge Lacerda, nº 1295 – sala 214, Bairro Espinheiros, CEP: 88317-902, nesta cidade de Itajaí/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – sócio **JEFFERSON CHARLES DA COSTA**, cede e transfere 1.250.000 (um milhão duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais) ao sócio **ADALBERTO SEDLACEK**.

Parágrafo Primeiro: O sócio **JEFFERSON CHARLES DA COSTA**, declara haver recebido a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em pagamento a sessão de suas quotas ao sócio **ADALBERTO SEDLACEK**, e a devolução dos seus cheques registrados na alteração anterior, declarando ainda satisfeito em seus haveres, dando plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar.

Parágrafo Segundo: O sócio **ADALBERTO SEDLACEK**, integraliza neste ato o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) em substituição aos cheques devolvidos do sócio retirante **JEFFERSON CHARLES DA COSTA**, os quais foram integralizados da seguinte forma:

Integralização em cheque nº 132326	21/03/2017	R\$	1.200.000,00
------------------------------------	------------	-----	--------------

Passando a possuir 18.750.000 (dezoito milhões setecentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 18.750.000,00 (dezoito milhões setecentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Diante das mudanças estabelecidas o capital social é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), dividido em 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato distribuídas proporcionalmente aos sócios da seguinte maneira:

SÓCIO	QUOTA	VALOR	%
Adalberto Sedlacek	18.750.000	R\$ 18.750.000,00	75
Julio Cesar Boticelli	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	20
Cezar Luciano Westphal	1.250.000	R\$ 1.250.000,00	5
TOTAL	25.000.000	R\$ 25.000.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA – Neste ato é criada a Filial 01 (UM) com sede a Pça. Capitão Frazão, S/N, sala, Setor Santa Genoveva, na cidade de Goiânia/GO, CEP: 74672-900.

Parágrafo Primeiro: A filial dará início as suas atividades em 01/03/2017 e sua duração será por tempo indeterminado.

INFRAERO
CONFERE COM O ORIGINAL
02/06/17
Coordenadora de Licitação de Concessão de Áreas - LALI-2
Andressa e Silvia Heidmann

my

2

2

Parágrafo Segundo: O objeto social da sociedade será o mesmo da matriz.

Parágrafo Terceiro: Fica destacado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) do capital social da matriz, para a filial ora constituída.

CLÁUSULA QUINTA – Em razão de várias alterações contratuais até o momento firmadas, os sócios resolvem realizar a **consolidação do Contrato Social desta sociedade**, regida pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002, que regula a constituição de sociedades limitada; pela Lei n. 8.934 de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o registro público de empresas mercantis, regulamentadas pelo Decreto n. 1.800 de 30 de janeiro de 1996, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e, especificamente, pelas cláusulas e condições seguintes:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

PAC LOGÍSTICA E HANGARAGEM LTDA

CNPJ nº. 24.620.316/0001-44

NIRE 42205451564

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETIVOS, DO INICIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade limitada opera sob a denominação social de – **PAC LOGÍSTICA E HANGARAGEM LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede e foro jurídico a Rod. Jorge Lacerda, nº 1295, sala 214, Bairro Espinheiros, na cidade de Itajaí/SC, CEP 88317-902, neste estado de Santa Catarina.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui a Filial 01(UM) com sede a Pça. Capitão Frazão, S/N, sala, Setor Santa Genoveva, na cidade de Goiânia/GO, CEP: 74672-900.

Parágrafo Segundo: Poderá a sociedade, por deliberação dos sócios, observando o quórum especial adiante, abrir, instalar e fechar filiais,



CONFERE COM
O ORIGINAL

Coordenadora de Licitação de
Concessão de Áreas - LAL-2

21/06/17

3

depósitos, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional, fixando, para fins fiscais e contábeis, o capital para cada estabelecimento, o qual será sempre destacadado do capital da sociedade.


CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem os seguintes objetos sociais:

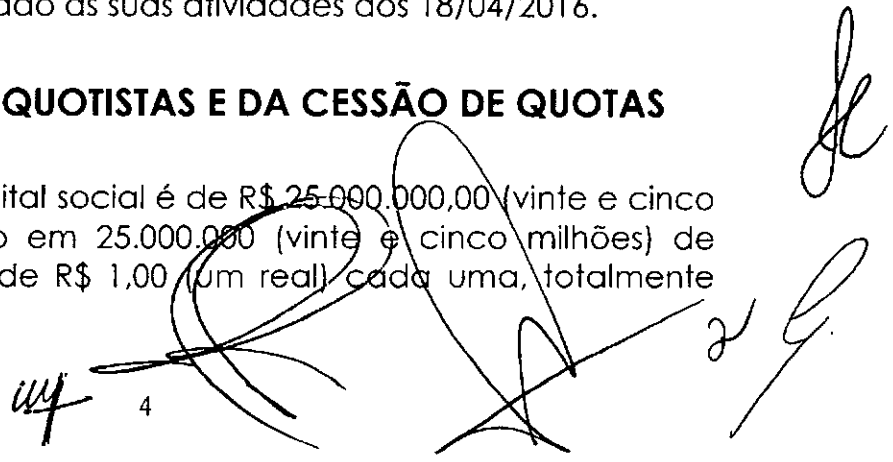
- Armazém geral de carga e descarga;
- Movimentação de contêineres;
- Coordenação, operação e organização logística de transporte internacional, multimodal (OTM) e intermodal;
- Prestação de serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração total e/ou parcial de infraestrutura aeroportuária em qualquer aeroporto em território nacional e do respectivo complexo aeroportuário, de instalações onde possíveis concessões sejam lançadas pela agência nacional de aviação civil – ANAC e/ou empresa brasileira de infraestrutura aeroportuária – INFRAERO;
- Construção de subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas ligadas ao fomento;
- Construção, administração, operação de atividades aeroportuárias, que se recomendem sejam descentralizadas;
- Importação de bens e serviços necessários a execução de atividades de fomento;
- Construção, administração, operação de atividades aeroportuárias;
- Depósito de mercadorias nacionais e internacionais para terceiros;
- Armazéns gerais e guarda-móveis;
- Hangaragem de terceiros;
- Participação em sociedade de propósito específico – SPE em atividades aeroportuárias e logísticas.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado as suas atividades aos 18/04/2016.

DO CAPITAL SOCIAL QUOTISTAS E DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), dividido em 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente


CONFERE COM O ORIGINAL
02/06/17
Coordenadora de Licitação de Concessão de Áreas – LALI-2
Andréia e Silvan Mendonça


4

subscritas e integralizadas, distribuídas proporcionalmente aos sócios da seguinte maneira:

SÓCIO	QUOTA	VALOR	%
Adalberto Sedlacek	18.750.000	R\$ 18.750.000,00	75
Julio Cesar Boticelli	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	20
Cezar Luciano Westphal	1.250.000	R\$ 1.250.000,00	5
TOTAL	25.000.000	R\$ 25.000.000,00	100

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o art. 1.052 da Lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil). As cotas do capital desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das cotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação das cotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou em decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações de reuniões dos quotistas.

Parágrafo Terceiro: As deliberações dos quotistas serão tomadas por maioria de votos e necessitarão de quórum especial ou qualificado, representado por setenta e cinco por cento (75%) das quotas, ao escrutinarem as matérias que abordem ou compreendam o seguinte:

- Criação, instalação ou fechamento de filiais, depósitos, escritórios ou representações;
- participações em outras sociedades;
- venda de bens que venham a constituir o seu ativo permanente;
- para contra ou assumir empréstimos ou obrigações que excedam o capital social;
- a exclusão ou o afastamento de qualquer dos sócios que integram o quadro social.

Parágrafo Quarto: As reuniões dos quotistas serão convocadas por escrito, mediante aviso de recebimento em mãos próprias ou protocolo, com antecedência mínima de cinco (05) dias, informando a matéria ou ordem do dia a ser deliberada, por qualquer dos sócios administradores ou quotistas que representem capital superior a 50%.

Parágrafo Quinto: Das reuniões dos sócios quotistas e o que nelas restar deliberado e aprovado, será lavrada e assinada, respectivamente, a

[Handwritten Signature]
CONFERE COM
O ORIGINAL
02/06/17



[Handwritten Signatures]
5

competente ata, em livro próprio denominado "Livro de Atas de Reuniões", a elas destinadas. Quando os sócios deliberarem em unanimidade assuntos de interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no art. 1.072 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEXTA – No caso de algum sócio desejar retirar-se da sociedade, a manifestará, por escrito e pessoalmente, aos demais sócios, para adquirirem as suas quotas e haveres pelo preço que declinar, ou seja, levantado um balanço especial para apurá-los, isso, com um prazo de 60 (sessenta) dias, ao termo dos quais, o balanço especial e apuração dos resultados, deverão estar concluídos e posto à disposição do sócio retirante.

CLÁUSULA SÉTIMA – A transferência, cessão ou trespasse, total ou parcial, de quotas do capital social, pelos quotistas, a terceiro(s), somente gerará efeito e será reconhecida pela sociedade, se previamente consultados, para exercerem o direito de preempção ou preferência, em igualdade de preço e condições, todos os demais sócios, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Parágrafo Primeiro: Consultados e não se pronunciado, também por escrito, nesses 30 (trinta) dias, contatos do efetivo recebimento da notificação, será o silêncio dos demais quotistas havido como concordância para a pretendida cessão ou trespasse de quotas a terceiros.

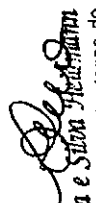
Parágrafo Segundo: Livre e dispensada de qualquer consulta, é a cessão ou transferência, total ou parcial, de quotas do capital social, entre os quotistas que integram o quadro social.

Parágrafo Terceiro: Para a exclusão ou o afastamento coativo de qualquer dos sócios, do quadro social, se fará necessária a aprovação que represente setenta e cinco por cento (75%) do capital social e isso motivadamente.

Parágrafo Quarto: Qualquer alteração nas disposições desta cláusula somente se procederá se houver consenso de quotistas que representem o mínimo de setenta e cinco por cento (75%) do capital.

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A administração dos negócios sociais cabem aos sócios administradores **ADALBERTO SEDLACEK**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula


INFRANERO
CONFERE COM O ORIGINAL
Coordenadora de Licitação de Concessão de Áreas - LAU-2
02/06/17



6





de identidade nº 1.208.057-8 expedido pela SSP/SC, e CPF nº 022.516.849-99, residente e domiciliado nesta cidade de Itajaí/SC, Rua José Luiz Marcelino, nº 1400, Bairro Murta, CEP 88311-300; e/ou **JULIO CESAR BOTICELLI**, brasileiro, maior, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/07/1973, portador da cédula de identidade nº 2681971, expedida pela SSP/SC e CPF nº 797.221.649-53, residente e domiciliado a Avenida Coronel Marcos Konder, nº 1100 – apto 601, Bairro Fazenda, nesta cidade de Itajaí/SC, CEP 88301-302, aos quais é investido a função de ADMINISTRADORES, com todos os poderes inerentes, ficando dispensados de prestação de caução, cabendo-lhes o uso da firma *Individualmente*, podendo praticar todos os atos necessários e consecução dos objetivos e escopo social.

Parágrafo Primeiro: Para os serviços ou atividades que eventualmente exijam responsabilidade técnica, os mesmos serão exercidos ou prestados, por profissionais do quadro social, dentre os colaboradores ou profissional especialmente contratado pela empresa.

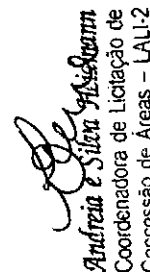
Parágrafo Segundo: Os administradores poderão constituir procurador e procuradores judiciais ou extrajudiciais, com fim e poderes específicos, por tempo determinado ou não, para auxiliá-los ou representá-los na administração dos negócios ou da sociedade, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Terceiro: Nos meses de maio e novembro de cada exercício, os sócios quotistas, a representarem mais de cinquenta por cento (50%) do capital social, fixarão as retiradas de pró-labore dos administradores e dos profissionais qualificados que prestarem serviços à sociedade.

CLÁUSULA NONA – Aos sócios é expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios, bem como na prestação de fiança ou aval e o comprometimento da mesma em atos de liberalidade ou de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESIMPEDIMENTO: Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que não estão sendo processados, nem foram definitivamente condenados, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso à funções e cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública, conforme previsto no § 1º, do art. 1.011 do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

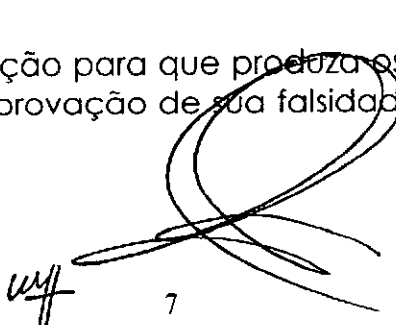
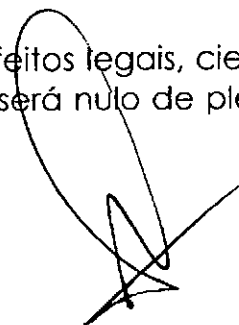
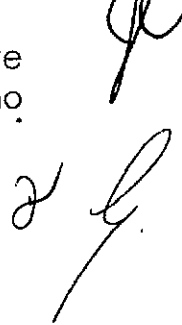
Firma a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno


Andréia e Silvan
Coordenadora de Licitação de
Concessão de Áreas - LALI-2



**CONFERE COM
O ORIGINAL**

02/06/17

direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil e compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, devendo, nesta última data, ser levantado o balanço e suas demonstrações contábeis, com observância das prescrições legais e técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A distribuição dos resultados será feita proporcionalmente às quotas de capital de cada sócio, devidamente integralizadas.

Parágrafo Primeiro: Os lucros, a critério dos sócios, porem decisão aprovada em reunião regularmente convocada, poderão ser distribuídos, destinados a aumento de capital ou a reservas de lucros específicos ou poderão permanecer em conta dos lucros acumulados.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos que forem apurados nos balanços anuais permanecerão em conta especial, a fim de serem amortizados, nos anos subsequentes, pelos lucros - se existirem - na forma estabelecida pela legislação. Não havendo nesse período, ou em outro que vir a ser fixado, a amortização integral dos prejuízos, o remanescente será suportado pelos sócios, na proporção das suas quotas do capital social.

Parágrafo Terceiro: Por deliberação dos sócios quotistas majoritários, balanços especiais poderão ser levantados e preparados para a verificação dos resultados no período e seja deliberado pelo sócio sobre o que restar constatado.

MORTE E IMPEDIMENTO DE QUOTISTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – No caso de falecimento ou impedimento de qualquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, levantando-se para tanto e na ocasião, um balanço especial e incluído no quadro social, segundo as quotas que lhes couberem, os herdeiros e sucessores do sócio pré-morto ou impedido.

Parágrafo Primeiro: Não convindo, porém, aos sucessores ou herdeiros, como sócios remanescentes, a continuidade na sociedade, independentemente do balanço especial, será levantada um inventário físico de todo o patrimônio da sociedade, avaliado a preço de mercado,



INFRAERO

CONFERE COM
O ORIGINAL

02/06/17

uyf

por três (03) peritos nomeados em comum e constatado ou apurado o patrimônio líquido, será dividido entre os sócios remanescentes, herdeiros e sucessores do pré-morto ou interdito, ou pago ao equivalente ao dissidente, em doze (12) parcelas mensais e iguais, atualizadas monetariamente, vencendo juros de seis por cento (6%) ao ano.

Parágrafo Segundo: Os sócios declaram que não estão incursos em quaisquer dos crimes ou impedimentos previstos na legislação brasileira, podendo, plenamente, exercer atos mercantis.

LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A sociedade se dissolverá pela vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

Deliberada à dissolução, a sociedade entrará em liquidação, resgatando o passivo exigível e no acervo líquido, rateado entre os sócios, na proporção direta do número de quotas que cada um possuir, devidamente integralizadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Por este ato determina-se a subordinação desta sociedade ao regime da "sociedade limitada", instituído pela Lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Por este ato determina-se, somente quando se fizer necessária, a regência supletiva desta sociedade pelo regramento pertinente à sociedade anônima, conforme permite o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Segundo remissão determinada pelo art. 1.054 da Lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil) ao art. 997 do mesmo Diploma Legal, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Elegem o foro desta comarca de ITAJAÍ-SC, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Andréia e Sônia de Aguiar
Coordenadora de Licitação de
Concessão de Áreas - LALI-2



**CONFERE COM
O ORIGINAL**

02/06/17

uf *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

E, por estarem justos e avençados mandado digitar este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, vão pelos sócios assinadas, obrigando-se a cumpri-lo, fielmente, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

ITAJAI (SC), 21 de março de 2017.


ADALBERTO SEDLACEK


JULIO CESAR BOTICELLI

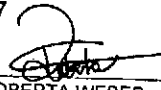

CEZAR LUCIANO WESTPHAL


JEFFERSON CHARLES DA COSTA
sócio Retirante




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/04/2017 SOB Nº: 20178243353
Protocolo: 17/824335-3, DE 28/03/2017

Empresa: 42 2 0545156 4
PAC LOGÍSTICA E HANGARAGEM
LTDA


ROBERTA WEBER
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO



CONFERE COM O ORIGINAL
Coordenadora de Licitação de Concessão de Áreas - LALI-2

02/06/17



